

# POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO CREDI NESTLÉ

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>  
através do código ETPWX-AQZS-24PBO-XABTM enquanto armazenado no Portal

## 1. INTRODUÇÃO

A política de crédito da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA NESTLÉ** é o meio pelo qual Conselho de Administração e a Diretoria Executiva direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa .

É elaborada pela Gestão da Cooperativa com anuência da Diretoria Executiva .

Deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou tempestivamente em decorrência da ocorrência fatos relevantes.

No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da cooperativa.

A contratação de operações é precedida de análise e classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito dos tomadores, com base na atualização cadastral, em especial a renda mensal, pois este é a principal informação que direcionará todas as demais análises para concessão ou não do crédito proposto.

As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas de forma colegiada pela Diretoria Executiva sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela Unidade de Crédito / Atendimento e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.

Consideram-se responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os envolvidos no processo de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.

## 2. CONDIÇÕES BÁSICAS

São condições básicas a concessão de crédito aos cooperados , salvo decisão excepcional, com justificativa plausível da Diretoria Executiva :

- a) ser cooperado na cooperativa;
- b) possuir CPF em condição regular perante à Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) manter situação econômico-financeira adequada;
- d) não possuir saldo devedor inadimplente na cooperativa;
- e) manter cadastro atualizado, conforme diretrizes estabelecidas em política interna que trata sobre o tema.

## 3. GARANTIAS

As garantias oferecidas devem estar de acordo com os normativos internos vigentes e a documentações deverão ser analisadas de acordo com as instruções neles contidas.

Com objetivo em assegurar a cobertura das operações de crédito e diminuir o risco, é recomendável que as operações de crédito realizadas na cooperativa tenham garantias e enquadramento e a sua formalização deverá seguir os critérios estabelecidos a seguir:

- a) Garantias pessoais (aval ou fiança): são aquelas que obrigam terceiros garantidores a responder com o patrimônio existente à época da cobrança da operação, no caso de não cumprimento da obrigação;
- b) Garantias reais (hipoteca alienação, penhor, caução de direitos creditórios): são constituídas sobre a vinculação de bens tangíveis do tomador, ficando este bemcomprometido legalmente com o contrato de crédito ao qual se vinculará. Caso o tomador de crédito não apresente condições financeiras de amortizar o valor total do crédito, o bem ficará à disposição da credora.

A aprovação de crédito realizada pela cooperativa, considera NÃO apenas a garantia oferecida, mas também, o atendimento dos critérios de concessão de crédito estabelecidos, como margem consignável disponível, adimplência com o mercado e com a cooperativa, condição equilibrada de vínculo empregatício, entre outros.

As garantias exigidas para cada linha de crédito disponível estão contempladas na descrição de cada linha nos itens a seguir.

#### **4. DOS PRAZOS**

Os prazos são definidos em função do produto e da capacidade de pagamento do devedor (tomador de crédito), bem como das disponibilidades dos recursos na cooperativa

#### **5. DAS TAXAS**

As taxas são definidas de acordo com a modalidade das operações de crédito e podem ser pré-fixadas ou pós-fixadas.

- a) taxas pré-fixadas: remuneração com taxa e prazo definido no ato da aplicação, tendo como base o Certificado de Depósito Interbancário (CDI);
- b) taxas pós-fixadas: são determinadas em função das taxas de captação dos recursos e expectativas de inflação.

#### **6. LINHAS DE CRÉDITO PESSOA FÍSICA (PF) - DO LIMITE CADASTRAL (PF)**

A liberação de crédito a pessoas físicas deve levar em conta o perfil do cooperado, de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, respeitados os limites legais vigentes, sempre considerando os compromissos anteriormente assumidos na cooperativa ou com terceiros.

## 7. DA DEFINIÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO

A cooperativa disponibiliza aos cooperados linhas de crédito com taxas compatíveis com o segmento e obedecendo aos limites operacionais, conforme a seguir:

### 7.1. EMPRÉSTIMO PARCELADO (PESSOA FÍSICA)

A contratação do Empréstimo Parcelado – Pessoa Física é destinada a atender o cooperado visando suprir as necessidades financeiras:

Item	Descrição
Limites	<p>Valores máximos de até 2 (<i>duas</i>) vezes o salário bruto do cooperado no primeiro ano de vínculo empregatício e a partir do segundo ano, o limite passa a ser de até 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário.</p> <p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da cooperativa para não comprometer ao limite de até 2 ou 4 vezes o salário bruto, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>A liberação desta linha de crédito será observado o comprometimento da renda do cooperado, sendo permitida a parcela até o teto máximo de 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal bruta, somado ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), quando houver. A avaliação e liberação de margem será de responsabilidade do NBS ou RH diretamente responsável.</p>
Taxas de juros	<p>Fica estipulada as seguintes taxas, de acordo com a modalidade do Empréstimo:</p> <p><b>De 1,39% a.m</b> (<i>um inteiro e trinta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre <b>01 a 24 parcelas</b></li> </ul> <p><b>De 1,49% a.m</b> (<i>um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre <b>25 a 36 parcelas</b></li> </ul>

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código ETPWX-AQZS-24PBO-XABTM enquanto armazenado no Portal

	<p><b>De 1,69% a.m</b> (<i>um inteiro e setenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <p>➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre <b>37 a 48 parcelas</b></p> <p><b>De 1,79% a.m</b> (<i>um inteiro e setenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <p>para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre <b>49 a 60 parcelas</b></p>
Prazo contrato	<p>Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser Superior a 30% (trinta por cento) de sua renda mensal</p> <p>Máximo: 60 (sessenta) meses</p>
Carência	<p>Ter no mínimo 30 (trinta) dias de associação na cooperativa e pelo menos 1 (um) desconto da capitalização em folha de pagamento.</p> <p>Ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício.</p> <p>Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo de capital</p>
Sistema de Juros	Sistema de Amortização Constante - SAC
Sistema de quitação	Consignação em Folha de pagamento

## 7.2. REFINANCIAMENTO DO EMPRÉSTIMO PARCELADO

O Refinanciamento é a renovação do empréstimo parcelado em andamento, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	O cooperado que tiver empréstimo parcelado em andamento e necessitar de um novo, deverá ter quitado no mínimo 25% ( <i>vinte e cinco por cento</i> ) do número de parcelas através dos descontos mensais em folha de pagamento.

	<p>Na contratação de um novo empréstimo, o saldo devedor do empréstimo em andamento é quitado e a diferença (caso haja) é creditada em conta bancária ou na folha de pagamento do cooperado.</p> <p>A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo permitida a liberação de até 2 (<i>duas</i>) ou 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário do cooperado, conforme tempo de vínculo empregatício.</p>
Taxas de juros	<p>Fica estipulada as seguintes taxas, de acordo com a modalidade do Empréstimo:</p> <p>De <b>1,39% a.m</b> (<i>um inteiro e trinta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de <b>Refinanciamento</b> solicitadas entre <b>01 a 24 parcelas</b></li> </ul> <p>De <b>1,49% a.m</b> (<i>um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de <b>Refinanciamento</b> solicitadas entre <b>25 a 36 parcelas</b></li> </ul> <p>De <b>1,69% a.m</b> (<i>um inteiro e setenta e nove centésimos por cento</i>)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre <b>37 a 48 parcelas</b></li> </ul> <p>De <b>1,79% a.m</b> (<i>um inteiro e setenta e nove centésimos por cento</i>) para as modalidades de empréstimos Parcelado solicitadas entre <b>49 a 60 parcelas</b></p>
Prazo contrato	<p>Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser superior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal</p> <p>Máximo: 60 (sessenta) meses</p>
Carência	<p>Ter no mínimo 30 (trinta) dias de associação na cooperativa e pelo menos 1 (um) desconto da capitalização em folha de pagamento.</p> <p>Ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício.</p> <p>Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo integralizado no saldo de capital</p>

Sistema de Juros	Sistema de Amortização Constante - SAC
Sistema de quitação	Consignação em Folha de pagamento

### 7.3. FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL

A contratação do financiamento de automóvel é destinada à aquisição de automóveis zero quilômetro e seminovos com até 5 (cinco) anos de uso.

O cooperado terá o prazo de 5 dias úteis para entregar uma cópia da Nota Fiscal do veículo à Credi Nestlé, que poderá ser emitida em nome do cooperado, ou para um membro da família, assim exclusivamente definido como: cônjuge, ou filho ou filha maiores de idade, desde que apresente comprovação de documento, e enviada por e-mail à cooperativa.

Para os casos em que a nota fiscal não tenha sido emitida, devido ao pagamento do bem estar vinculado a liberação do crédito pela cooperativa, o cooperado poderá entregar um pedido de compra, contrato de compra e venda, orçamento, ou qualquer outro documento original onde nele conste a descrição do automóvel e do estabelecimento que será concretizada a compra.

Importante salientar que na entrega da nota fiscal, os dados devem estar exatamente iguais ao documento anteriormente apresentado.

Item	Descrição
Limites	<p>Financiamento de até 80% (<i>oitenta por cento</i>) da Nota Fiscal de compra do automóveis novos, ou do valor do recibo de Compra e Venda (CRV) ou contrato de compra e venda para automóveis semi novos.</p> <p>Valores máximos de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para automóveis zero quilometro corrigidos anualmente a critério</p>



	<p>da Diretoria executiva .</p> <p>Valores máximos de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para automóveis seminovos, com até 5 (cinco) anos de uso, corrigidos anualmente a critério da Diretoria Executiva.</p> <p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da cooperativa , para não comprometer o limite de até 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>A liberação desta linha de crédito será observada comprometimento da renda do cooperado sendo permitida a liberação até o teto máximo 15% (<i>quinze por cento</i>) de sua renda mensal.</p>
Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 85% ( <i>oitenta e cinco por cento</i> ) do <b>C.D.I.</b> do mês anterior para Financiamento de Veículo.
Prazo contrato	Máximo: 48 (quarenta e oito) meses
Carência	<p>Ter no mínimo 2 (<i>dois</i>) anos de vínculo empregatício</p> <p>Ser cooperado há pelo menos 2 (dois) anos.</p> <p>Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo de capital</p> <p>Solicitações de novo Financiamento de Automóvel, somente após um 1 (ano) da data da quitação do financiamento anterior.</p>
Sistema de Juros	CDI pós fixado
Sistema de quitação	Consignação em Folha de pagamento

O limite total disponibilizado pela CREDI NESTLÉ para esta modalidade de crédito é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), corrigidos anualmente em janeiro, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Serão liberados mensalmente até 10 (dez) financiamentos de automóveis. Exceto no 1º trimestre de cada ano, onde serão liberados até 15 (quinze) financiamentos de automóveis no mês.

#### 7.4. CREDI HELP

O Credi Help é permitido, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	<p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da cooperativa para não comprometer ao limite de até 2 (<i>duas</i>) ou 4 (<i>quatro</i>) vezes o salário, conforme tempo de vínculo empregatício, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>O cooperado que tiver o Credi Help em andamento e necessitar de um novo, deverá antes quitá-lo, pois não há refinanciamento</p>
Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 0,69% ao mês ( <i>sessenta e nove cento</i> ) para essa linha de empréstimo
Prazo contrato	<p>Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser superior a 30% (<i>trinta por cento</i>) de sua renda mensal</p> <p>Máximo: 12 (doze) meses</p>
Carência	<p>Ter no mínimo 30 (trinta) dias de associação na cooperativa e pelo menos 1 (um) desconto da capitalização em folha de pagamento.</p> <p>Ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício.</p> <p>Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo integralizado no saldo de capital</p>
Sistema de Juros	Sistema de Amortização Constante - SAC
Sistema de quitação	Consignação em Folha de Pagamento

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código ETPWX-AQZS-24PBO-XABTM enquanto armazenado no Portal

## 7.5. CREDI BENS

A contratação do Credi Bens é destinada à aquisição de equipamentos eletrônicos, celular, maquina fotográfica, notebook, impressora, eletrodomésticos de porte grande, móveis e decoração

Item	Descrição
Limites	<p>O Financiamento será efetuado, somente mediante apresentação da Nota Fiscal de compra, que poderá ser emitida em nome do cooperado, ou para um membro da família, assim exclusivamente definido como: cônjuge, ou filho ou filha maiores de idade, desde que apresente comprovação de documento, e enviada por e-mail à Credi Nestlé.</p> <p>O limite do empréstimo não pode ultrapassar o valor apresentado na nota fiscal, limitado ao valor disponível na Credi Nestlé de até 2 (duas) vezes o salário bruto do cooperado no primeiro ano de vínculo empregatício e após esse período o limite passa a ser 4 (quatro) vezes o salário.</p> <p>Para os casos pendentes de apresentação de documentação exigida, será enviada uma carta de notificação e haverá o bloqueio imediato para solicitar qualquer linha de crédito, mesmo com disponibilidade de saldo, até o envio da documentação exigida. A pendência na entrega de documentações exigidas para liberação de crédito expõe o cooperado a cobrança de multas e cancelamento da operação ora liberada, além de bloqueio para utilização das demais linhas de crédito.</p> <p>A aprovação do crédito está sujeita à análise final da cooperativa, para não comprometer ao limite de salário, conforme tempo de vínculo empregatício, e/ou quando o cooperado possuir um empréstimo em andamento.</p> <p>O cooperado que tiver o Credi Bens em andamento e necessitar de um novo, deverá antes quitá-lo, pois não há refinanciamento.</p>

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código ETPWX-AQZIS-24PBO-XABTM enquanto armazenado no Portal

Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 0,69% ao mês ( <i>sessenta e nove cento</i> ) para essa linha de empréstimo
Prazo contrato	Mínimo: 1 (um) mês, porém o valor da parcela não pode ser superior a 30% ( <i>trinta por cento</i> ) de sua renda mensal  Máximo: 18 (dezoito) meses
Carência	Ter no mínimo 30 (trinta) dias de associação na Credi Nestlé e pelo menos 1 (um) desconto da contribuição do capital em folha de pagamento.  Ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício.  Ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo integralizado no saldo de capital
Sistema de Juros	Sistema de Amortização Constante - SAC
Sistema de quitação	Consignação em Folha de Pagamento

## 7.6. CREDI JÁ

O Credi Já é permitido, considerando as seguintes regras:

Item	Descrição
Limites	Valores mínimos de até 50% ( <i>cinquenta por cento</i> ) do salário do cooperado.  O cooperado que tiver empréstimo em andamento e necessitar de um novo, deverá renová-lo mensalmente por um período máximo de 6 meses consecutivos, podendo voltar a solicitar um novo crédito desta modalidade, após 2 meses do término desse período.
Garantia	A operação de crédito na Modalidade Credi Já não tem consignação em folha de pagamento, porém, em caso de inadimplência, acima de 90 dias e, após aplicação da prerrogativa de compensação de saldo devedor com

	<p>saldo de capital, prevista no art. 368 do Código Civil, as parcelas vencidas serão encaminhadas para desconto em folha de pagamento nos moldes das demais operações de crédito com consignação em folha de pagamento.</p> <p>A situação de inadimplência a partir de 5 dias, ainda que seja regularizada, bloqueia o acesso a todas as demais linhas de crédito por 1 (um) ano.</p>
Taxas de juros	Fica estipulada a taxa de 1,97% a.m. ( <i>um inteiro e noventa e sete centésimos por cento</i> )
Prazo contrato	Máximo: 1 (um) mês, podendo renovar por 6 meses consecutivos
Carência	<p>Ter no mínimo 30 (trinta) dias de associação na cooperativa e pelo menos 1 (um) desconto da capitalização em folha de pagamento</p> <p>Ter no mínimo 6 (seis) meses de vínculo empregatício</p>
Sistema de Juros	Sistema de Amortização Constante - SAC
Sistema de quitação	Boleto bancário

### 7.7. OPERAÇÃO DE APOIO SOCIAL A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O acesso a esta linha de crédito se dá exclusivamente por direcionamento do PEAC.

O cooperado que se enquadrar nesta condição deverá procurar apoio no PEAC, que direcionará, conforme o caso, para obter orientações quanto a possibilidade de utilização desta modalidade de crédito.

Para utilização da linha de crédito, o cooperado deverá, prioritariamente, tentar a utilização do benefício social no valor de R\$ 1.500,00, com recursos do Fates. Para

acesso a este benefício, não haverá necessidade de pagamento, sendo um benefício social 100% custeado pela cooperativa.

Não sendo suficiente, o cooperado poderá utilizar a linha de crédito, nas seguintes condições:

- Valor máximo de R\$ 4.000,00;
- Taxa de 0,55% ao mês;
- Até 12 parcelas;
- A análise do crédito será executada exclusivamente pela equipe de crédito da cooperativa, sem submissão ao NBS, por motivos de sigilo e atendimento à LGPD;
- Sem consignação em folha de pagamento, o pagamento é feito por meio de boleto bancário;
- Não é permitida a concessão, caso o cooperado (a) tenha registro de inadimplência em outras linhas de crédito da cooperativa;
- Não permite refinanciamento conjunto com outra linha de crédito;
- A inadimplência nesta linha, bloqueará as demais concessões de crédito nas demais linhas disponíveis;
- A solicitação deverá ser feita por encaminhamento do PEAC e o processo de cadastramento da linha será manual, executado pela cooperativa;
- A linha não estará disponível para acesso via app FAC Mobile ou FACWEB;
- Casos excepcionais de desenquadramento serão avaliados diretamente pela Diretoria Executiva da cooperativa.

## 8. ANÁLISE DE CRÉDITO

O processo de análise e concessão de crédito será composto pelas etapas descritas a seguir:

Ressalta-se que a definição da concessão do crédito será realizada de acordo com os critérios definidos no item que trata da “Alçadas para Liberação de Operação de Crédito”.

Complementarmente, as regras estabelecidas nos subitens a seguir, devem ser consideradas as alçadas de valor de operação, dispostas no item 9 desta política.

### 8.1. Condições para aprovação de operações consignadas em folha de pagamento, valores inferiores a R\$ 50 mil:

- a) liberação de margem consignável pelo NBS;
- b) capital suficiente para o valor da proposta (20%). Caso o cooperado não possua o valor completo, poderá integralizar o valor complementar com recursos próprios, até o prazo definido como limite pela cooperativa;
- c) ausência de inadimplências e carências (1 ano após pagamento do valor inadimplente);
- d) cadastro atualizado;
- e) não estar em condição de afastado por qualquer motivo;
- f) regularidade do CPF na Receita Federal do Brasil;
- g) documentação exigida pela modalidade de crédito estar em ordem e entregue no prazo.

Os casos não enquadrados nas regras dispostas neste item, serão submetidos a avaliação da Diretoria Executiva.

### 8.2. Condições para aprovação de operações consignadas em folha de pagamento, valores superiores a R\$ 50 mil:

As mesmas condições estabelecidas no item 8.1 desta política, acrescidas das seguintes condições:

- a) preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco (Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN) para atribuição de Nota de Risco para a operação;
- b) consulta aos órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa);
- c) consulta a Central de Risco do Banco Central do Brasil (SCR);

Os casos não enquadrados nas regras dispostas neste item, serão submetidos a avaliação da Diretoria Executiva.

### **8.3. Operações de crédito, sem consignação em folha de pagamento, valores inferiores a R\$ 50 mil:**

Considerar as mesmas condições de análise estabelecidas no item 8.1 desta política, desconsiderando as alíneas a e b.

Os casos não enquadrados nas regras dispostas neste item, serão submetidos a avaliação da Diretoria Executiva.

### **8.4. Operações de crédito, sem consignação em folha de pagamento, valores superiores a R\$ 50 mil:**

Considerar as mesmas condições de análise estabelecidas no item 8.2, desconsiderando as alíneas a e b do item 8.1. desta política.

Os casos não enquadrados nas regras dispostas neste item, serão submetidos a avaliação da Diretoria Executiva.

## **9. ALÇADAS PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO**



As alçadas são definidas de acordo com a estrutura de governança e funcional, sendo dividida em níveis de valores, conforme a seguir:

VALOR DA OPERAÇÃO	GARANTIA	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ALÇADA PARA APROVAÇÃO
até R\$ 50 mil	Fopag	não aplicável	Gerência Administrativa
de R\$ 50.000,01 até R\$ 100 mil	Fopag	de A até C	Gerência Administrativa + C. Financeira
de R\$ 100.000,01 até R\$ 200 mil	Fopag	de D até G	Gerência Administrativa + 1 Diretor Executivo
acima de R\$ 200 mil	Fopag	de A até G	Diretoria Executiva
até R\$ 50 mil	S/G	não aplicável	Gerência Administrativa + C. Financeira
de R\$ 50.000,01 até R\$ 100 mil	S/G	de A até C	Gerência Administrativa + 1 Diretor Executivo
de R\$ 100.000,01 até R\$ 200 mil	S/G	de D até G	Diretoria Executiva
acima de R\$ 200 mil	S/G	de D até G	Diretoria Executiva

**Nota 1: Exceções relacionadas a documentações, carências, enquadramento de capital, tempo de associação, entre outras, serão avaliadas exclusivamente pela Diretoria Executiva**

**Nota 2: Todas as regras definidas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 devem ser consideradas para aplicação deste quadro de alçada.**

As exceções relacionadas ao descumprimento de outros critérios ou desenquadramento das regras definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, serão levadas para análise da Diretoria Executiva em reunião ordinária, realizada mensalmente.

A concessão de crédito requer qualidade nas aprovações, portanto, definição dos responsáveis pelas aprovações são definidos com base em parâmetros que garantam:

- a) segurança e equilíbrio financeiro da cooperativa;
- b) minimizar riscos inerentes à concessão de crédito;
- c) manter adequada segregação de funções;
- d) comprovar através de evidências a capacidade de pagamento do proponente.

## 10. PARTES RELACIONADAS

Em atendimento à Resolução 4.693/18, que trata sobre condições e limites de operações de crédito com partes relacionadas, o detentor da alçada é impedido, individual ou na qualidade de integrante de grupo, de deliberar assuntos de seu interesse direto ou indireto com a entidade da qual é empregado ou administrador, bem como nas decisões referentes a negócios com:

- a) respectivo cônjuge;
- b) titulares de cargos de nível hierárquico superior ou inferior;
- c) empresas nas quais figure como dirigente ou sócio;
- d) parentes, no mínimo até o 2º (segundo) grau de parentesco, em linha reta e colateral.

No caso da cooperativa, consideramos partes relacionadas os componentes dos órgãos de Administração da cooperativa, Dirigentes, colaboradores, uma vez que a associação é restrita aos funcionários do Grupo Nestlé.

## 10.1. OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E COLABORADORES

É permitida a liberação de recursos aos dirigentes e colaboradores da cooperativa desde que estes atendam às regras estabelecidas nos normativos internos e nesta política.

O dirigente que for tomador do crédito estará impedido de participar do processo de deliberação da operação, devendo ser substituído por ocupante de cargo equivalente.

Operacionalmente, os subordinados ao dirigente também não podem fazer a liberação do crédito, respeitando o conflito de interesses por hierarquia.

Todas as operações de crédito realizadas com dirigentes e colaboradores da cooperativa, devem ser evidenciadas em ata das reuniões mensais ordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

## 10.2. OPERAÇÕES COM COOPERADOS AFASTADOS

Os cooperados que se encontrarem em regime de afastamento médico, não poderão tomar empréstimos na cooperativa.

O cooperado afastado em condição inadimplente de pagamentos das parcelas de empréstimo, será notificado para pagamento das parcelas, por meio de boletos bancários. Em caso de continuidade da inadimplência, o CPF deste cooperado será negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito, conforme regras vigentes da atual Política de Cobrança

Para novas concessões de crédito, o cooperado que retornar da condição de afastamento, deverá cumprir a carência de 1 (um) ano, contado da data de retorno ao trabalho para solicitar novas propostas de empréstimo na cooperativa.

## 11. GRUPOS ECONÔMICOS

A cooperativa **não** possui enquadramento em grupos econômicos uma vez que:

- a) a associação é restrita aos funcionários com vínculo empregatício nas empresas do grupo Nestlé, conforme condição estatutária vigente;
- b) não admite associação de pessoas jurídicas;
- c) não admite associação de parentes de associados em qualquer grau.

Entretanto, em casos excepcionais que vierem a ocorrer, o sistema e a operacionalização estão prontos para classificação do associado nestas condições e as eventuais análises de crédito serão pautadas levando em consideração este apontamento.

## 12. DO ATRASO NAS LINHAS DE CRÉDITO

Nos casos de atraso ou falta no pagamento das parcelas das operações de crédito, será cobrada multa moratória de + 2,0% (*dois por cento*) ao mês, decorrente da inadimplência, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) artigo, 52 da Lei 8078.

## 13. DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

A cobrança por inadimplência será realizada de acordo com a régua de cobrança estabelecida pela Diretoria Executiva da cooperativa com as regras e diretrizes estabelecidas na Política de Cobrança vigente

## 14. DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Para a realização de renegociação de operações de crédito, a cooperativa deverá atentar-se para os critérios mínimos de enquadramento:

- a) análise para renegociação de operações adimplentes respeitará as taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito e financiamento vigente;

- b) renegociação de operações inadimplentes será submetida às condições estabelecidas na atual Política de Cobrança;
- c) de acordo com a regulamentação em vigor, não é permitida a incorporação de encargos do contrato anterior ao novo contrato. Nesse caso, é necessário que a cooperativa providencie primeiramente, o pagamento dos encargos e renegocie o montante principal da dívida.

## **15. NORMATIVOS COMPLEMENTARES**

Complementam a presente política todas as normas e procedimentos operacionais que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito.

## **16. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES**

Data	Capitulação	Revisão/Atualização realizada
19/01/2022	Revisão ampla e geral	Revisão geral do documento, aspectos ortográficos e de formatação. Especial atenção à mudança de valor de financiamento de automóvel, Linhas de Financiamento e Quadro de Alçadas
30/08/2022	Item 2	Inclusão de condição de regularidade no CPF para concessão de crédito
	Itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5	Inclusão de informação sobre modelo de quitação e tipo de taxa das linhas de crédito
	Item 10.2	Inclusão de condição de carência para cooperados com retorno de afastamento médico
28/04//2023	Itens 7.1 e 7.2	Alteração na taxa de juros no prazo de 37 a 48 meses e Inclusão de pagamento em até 60 meses
28/04/2023	Itens 7.4 e 7.5	Inclusão de informação sobre novas linhas de empréstimos: Credi Help e Credi Bens
29/08/2023	Itens 8 e 9	Estabelecimento de critérios de análise e liberação de crédito
29/08/2023	Anexo I	Atualização do Questionário de Avaliação de Riscos e parâmetros
28/05/2024	Item 7.7	Inclusão das regras para liberação de crédito para Vítimas de Violência Doméstica
28/05/2024	Item 7.3	Alteração do tempo de uso de 3 para 5 anos de automóveis seminovos
28/05/2024	Todos os itens	Revisão de texto e formatação

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 07/06/2024

## Dados do Documento

Tipo de Documento POLÍMICAS\_Normativos Internos  
Referência Contrato Política de Concessão de Crédito\_28.05.2024  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 31/05/2024  
Validade 31/05/2024 até Indeterminado  
Hash Code do Documento DD40E538581DDAE7169201E390E7FBD717EA886B7AEE341D9CEC61C500DEE69D

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

**Relacionamento** 62.562.012/0001-67 - Credi Nestlé

Representante	CPF
<b>Francisco Gonçalves Neto</b>	144.039.528-44
<b>Ação:</b>	Assinado em 07/06/2024 09:20:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 186.204.80.133
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36 Edg/125.0.0.0
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Representante	CPF
<b>Marcos Valentim Baccarin</b>	027.765.218-98
<b>Ação:</b>	Assinado em 31/05/2024 10:23:10 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 200.79.187.88
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Mobile/15E148
<b>Localização</b>	Latitude: -22.1319689464823/ Longitude: -47.471185439247
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Representante	CPF
<b>TIAGO CASTILLO E SOUSA</b>	094.209.376-31
<b>Ação:</b>	Assinado em 31/05/2024 11:21:35 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 179.98.213.48
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36 Edg/123.0.0.0
<b>Localização</b>	Latitude: -23.627643/ Longitude: -46.742621
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ETPWX-AQIZS-24PBO-XABTM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.